



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 959, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta a Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, que estabelece o tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias instaladas em Bertioga.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 6º, da Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, que estabeleceu o tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias instaladas em Bertioga, sendo necessária a sua regulamentação para definir o procedimento de fiscalização e recebimento de denúncias pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, definindo o procedimento de fiscalização e recebimento das denúncias pelo descumprimento do tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias de Bertioga.

Art. 2º. As denúncias, devidamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral do Paço Municipal da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 1º. Admite-se como meio de prova a indicação de testemunhas, senhas entregues pela agência bancária ou pelos funcionários da Instituição, fotografias com os respectivos negativos e que contenham a data e o horário do registro fotográfico, bem como outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

§ 2º. Não serão admitidas denúncias anônimas, que não indiquem o meio de prova ou que deixem de apontar os dados básicos para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário do descumprimento da Lei.

Art. 3º. Recebida a denúncia acompanhada das provas da irregularidade, a Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos intimará a agência bancária que poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A fiscalização poderá ser realizada de ofício, pelos fiscais da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos que, constatando o descumprimento à Lei Municipal nº 618/04, lavrará a autuação, podendo a agência apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. O recurso será dirigido à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, a qual, se não reconsiderar a autuação no prazo de cinco dias, o encaminhará ao setor de análise de recursos administrativos da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo.

§ 2º. Para a interposição do recurso deverá haver o prévio recolhimento do valor da multa à Fazenda Pública Municipal, caso tenha ocorrido autuação pela fiscalização da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, sob pena de não ser conhecido.

Art. 6º. O recurso também não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado.

Art. 7º. A decisão será proferida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, após o parecer da Procuradoria Geral do Município, dela não cabendo recurso para outro órgão da Administração.

Art. 8º. A Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos notificará o Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo para que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

remeta ao Município o Calendário a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 618/04, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na hipótese do Sindicato dos Bancos não remeter os dados ao Município, adotar-se-á o Calendário aplicável ao Município de Bertioga, excetuando os pontos facultativos municipais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município